



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão Especial



Parecer N.º 883/2022/NCCJR/C. Especial

Referente à Proposta de Emenda à Constituição N.º 6/2022 que  
“Altera o art. 49 da Constituição Estadual.”

Autor: Lideranças Partidárias.

Relator (a): Deputado (a) João Riva

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/05/2022, sendo colocada em primeira pauta no dia 01/06/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 03/08/2022 e, então, foi encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 17/08/2022, para análise quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme as folhas n.º 02 e 08/verso.

Ato contínuo a CCJR manifestou favorável à sua aprovação na reunião ordinária do dia 17/08/2022, sendo no dia 05/10/2022 aprovada em 1ª votação na sessão plenária, conforme extrato de votação (fl. 13).

Em seguida, no dia 06/10/2022, foi editado o Ato N.º 050/2022/SPMD/MD/ALMT, com o objetivo de constituir a Comissão Especial para analisar a Proposta de Emenda à Constituição N.º 6/2022, com os seguintes membros nomeados: Deputado Carlos Avallone (Presidente), Deputado Dr. Gimenez, Deputado Wilson Santos, Deputada Janaina Riva e Deputado Gilberto Cattani.

Em síntese a proposição traz como justificativa com objetivo de reproduzir o novo entendimento do Congresso Nacional, expresso na promulgação da Emenda à Constituição Federal n.º 122, de 17 de maio de 2022.

Desse modo, a propositura é encaminhada a esta Comissão para análise e parecer quanto ao mérito da Proposta.

É o relatório.

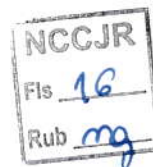
### II – Análise

Cabe à Comissão Especial de acordo com o art. 370 e seguintes c/c com o art. 340 e 344 do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitir parecer **quanto ao mérito** sobre as Propostas de Emendas à Constituição oferecidas à deliberação.

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão Especial



A presente Proposta de Emenda à Constituição altera inciso I do § 1º do art. 49 da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do § 1º do art. 49 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** (...)”

§ 1º (...):

I - mais de trinta anos e menos de setenta anos de idade;

(...)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Conforme demonstrado acima, a modificação proposta visa reproduzir o novo entendimento do Congresso Nacional, expresso na promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 122, de 17 de maio de 2022.

Da análise da proposta é possível inferir que ela possui a finalidade precípua de atender o princípio da simetria, adequando as regras estaduais com o ordenamento jurídico nacional, especialmente o traçado na Constituição da República.

Quanto à conveniência da proposta conclui-se que ela atende ao interesse público, pois em conformidade com o princípio da simetria reproduz na Constituição Estadual regras atinentes a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, elevando a idade de 65 (sessenta e cinco) anos para 70 (setenta anos) o ato de nomeação e escolha desses conselheiros.

Ademais, se mostra oportuna, uma vez que se um Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) pode exercer suas atividades até os 75 (setenta e cinco) por qual motivo é vetada a nomeação de alguém com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade? A verdade é que não se encontra qualquer justificativa para tanto.

Como é sabido, no mundo atual, as pessoas vem postergando sua aposentadoria e embarcando em novos desafios, situação que demonstra o aumento substancial da expectativa de vida, sendo oportunamente e conveniente a escolha de Conselheiros nestes patamares.

Assim, concluímos que, a proposta no mérito, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade e não há reparos a fazer. Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão Especial



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto **favorável** ao Proposta de Emenda à Constituição N.º 6/2022, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 17 de 10 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Proposta de Emenda à Constituição n.º 6/2022 – Parecer n.º 883/2022/NCCJR/C.ESPECIAL
Reunião da Comissão em <u>17 / 10 / 2022</u>
Presidente: Deputado <u>Carlos Dalouze</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Jonas de Rêgo</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto <b>favorável</b> ao Proposta de Emenda à Constituição N.º 6/2022, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>[Signature]</u>
Membros (a)	<u>[Signature]</u> <u>[Signature]</u> <u>[Signature]</u>